

Resolução CN-SESI nº 0138/2022

**Autoriza baixa e alienação por venda
de imóvel institucional localizado no
município de Paranaguá/PR.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 133/2022-DIDEN e a proposição nº 91/22, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 7/11/2022;

Considerando que o Departamento Regional do SESI do Paraná, por meio do Ofício nº 011/2022 e da Resolução do Conselho Regional nº 10/2022, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda imóvel institucional, sem benfeitoria, localizado na Avenida Bento Rocha, s/n, no município de Paranaguá/PR, com área de terreno de 303,06m² (trezentos e três metros quadrados e seis centímetros quadrados), matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Paranaguá/PR, sob o nº 32.581;

Considerando as justificativas constantes do Ofício nº 005/2022 e da Resolução do Conselho Regional nº 10/2022;

Considerando que anteriormente o Conselho Nacional do SESI autorizou a alienação por venda do imóvel referenciado, conforme se depreende da Resolução CN/SESI nº 060/2022 e Resolução SESI/CN nº 0087/2016;

Considerando que o SESI/DR/PR solicita ofertar o imóvel publicamente com base no valor encontrado pelo laudo de avaliação nº 2022.021 juntado ao processo CN0183/2016;

Considerando que o SESI/DR/PR solicita ainda autorização para ofertar o imóvel com 20% (vinte por cento) de desconto a ser aplicado sobre o valor mínimo de mercado indicado no laudo de avaliação referenciado atualizado;



Continuação na Resolução CN-SESI Nº 0138/2022

Considerando que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

Considerando o art. 24, alínea "n" do Regulamento do Sesi e Resolução nº 0001/2004, do Conselho Nacional do Sesi;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer CONJUR Nº 0178/2022, de 24/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0183/2016.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o Diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná a alienar por venda imóvel institucional, sem benfeitoria, localizado na Avenida Bento Rocha, s/n, no município de Paranaguá/PR, com área de terreno de 303,06m², (trezentos e três metros quadrados e seis centímetros quadrados), matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Paranaguá/PR sob o nº 32.581, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do Sesi.

Art. 2º Autorizar o Sesi/DR/PR a ofertar o imóvel aplicando desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo indicado no laudo de avaliado referenciado, devidamente atualizado.



Continuação na Resolução CN-SESI Nº 0138/2022

Art. 3º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e seus eventuais custos.

Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

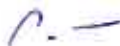
Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

Art. 6º Determinar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

Art. 7º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 8 de dezembro de 2022.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

